



CONSULTA PÚBLICA MME Nº 137

Consulta Pública relativa à redução dos limites de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre por parte dos consumidores conectados em baixa tensão.

A ENGIE congratula o Ministério pela publicação da Portaria 50/2022, a sinalização clara de que o executivo está comprometido com a liberdade individual do consumidor de energia do País.

A abertura da baixa tensão segue coerente com essa sinalização, por isso concordamos com a minuta de portaria proposta nesta Consulta Pública.

É consenso que ainda existem evoluções regulatórias importantes para o avanço da abertura do mercado para baixa tensão. Porém, o mais importante nesse momento é manutenção do cronograma para acelerar as discussões paralelas como as exploradas ao longo do documento em tela.

1. Custos dos descontos no fio para baixa tensão e competição com a Mini e Micro Geração Distribuída

A ENGIE entende que subsídios devem ser decididos com cautela, especialmente os que não tem um objetivo claro a cumprir, que sejam regressivos e de difícil mensuração - como é o caso da Mini e Micro Geração Distribuída (MMGD).

O benefício de desconto do fio para consumidores que comprem energia de usinas de fontes incentivadas no Ambiente de Contratação Livre (ACL) também é um subsídio que distorce as contas de energia. Porém, diferentemente da MMGD, o seu custo aos agentes está claro por estar discriminado na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Outrossim, esse subsídio já tem data para deixar de ser concedido, por força da Lei 9.427/1996, alterada pela Lei 14.120/2021.

Ao se comparar ambos os benefícios, é notável que o desconto para compra de energia incentivada é mais sustentável do que o subsídio da MMGD. Ao permitir a abertura da baixa tensão (BT) via portaria, o poder concedente oferece a esse consumidor uma alternativa para ser proativo com relação a sua conta de luz além da MMGD. Vejamos.

O benefício do desconto no fio de quem compra energia incentivada hoje custa por volta de ~ R\$85/MWh. Esse número é obtido dividindo o orçamento total da CDE para essa rubrica - R\$5,5 bilhões - pelo volume total de contratos de compra de energia incentivada disponível no Infomercado da CCEE - aproximadamente 7,5GWm.

Ainda, considerando-se um cenário em que não há abertura de mercado BT até 2050 e que a energia gerada das usinas de fontes incentivadas atinja um pico de 20 GWm em 2027 e esse potencial seja mantido até 2040 - momento em que as outorgas começam a encerrar e a oferta de energia a decair - o custo final, a valor presente líquido, descontado pela taxa de 7,15%, atinge o valor de ~R\$148 bilhões.

Por outro lado, após a abertura do mercado BT, haverá um direcionamento da oferta de energia incentivada para os consumidores conectados nos menores níveis de tensão, onde há uma percepção de benefício de desconto no fio maior. Essa movimentação faz com que o desconto no fio de quem compra energia incentivada, no final do horizonte de estudo, em 2050, seja de ~ R\$150/MWh.

Mantendo todas as outras premissas inalteradas, o custo final da manutenção do desconto no fio para baixa tensão é ~R\$188 bilhões. O gráfico a seguir mostra a comparação desses cenários

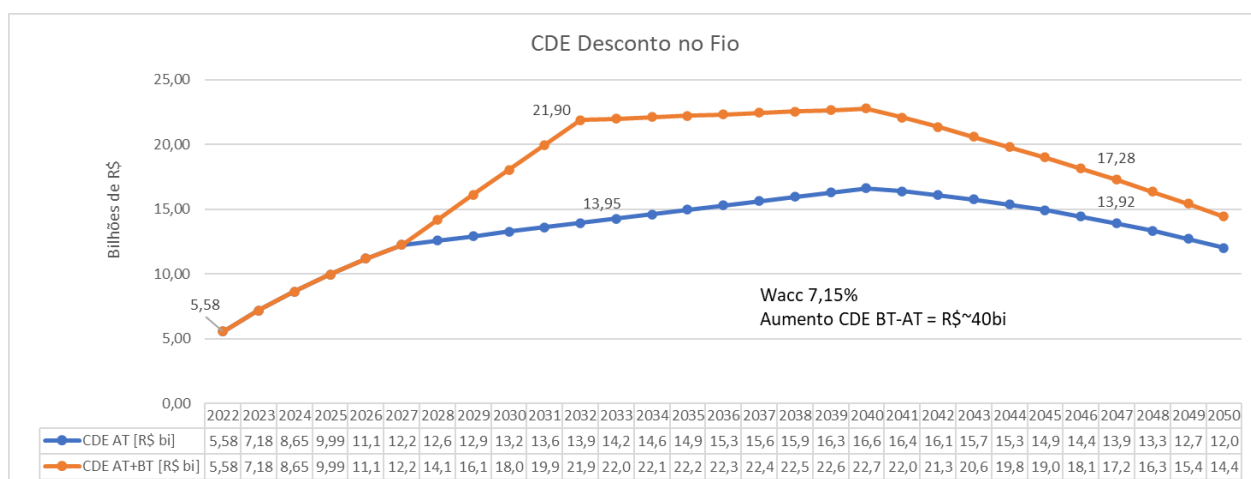


Gráfico 1: Comparação cenários abertura apenas da AT e abertura total do mercado AT e BT.

	AT	AT+BT
Oferta máxima Energia Incentivada	20 GWm	20 GWm
Taxa de desconto VPL	7,15%	7,15%
Desconto fio na CDE	Hoje: 85R\$/MWh	2050: 150R\$/MWh
Custo total CDE	Apenas AT: R\$148bi	AT+BT: R\$188bi

Tabela 1: Resumo das premissas utilizadas nos cenários

Ou seja, ao comparando-se o cenário com abertura da baixa tensão com a manutenção do cenário atual, há um acréscimo de R\$40bilhões de reais, correspondente ao aumento do desconto médio de R\$85/MWh para R\$150/MWh (variação de R\$ 65/MWh).

Já o benefício do consumidor com MMGD será reduzido ao longo do tempo por força da Lei 14.300/2022 até atingir ~ R\$250/MWh, valor esse muito maior do que os R\$65/MWh de aumento do desconto ao permitir a compra da energia incentivada pela baixa tensão no final do período.

A tabela a seguir, mostra a comparação de um consumidor ao ponderar economicamente entre MMGD e Migração para o ACL, considerando também o custo de instalação de painéis solares, que se não feito diretamente pelo consumidor será feito pela empresa que atende esse consumidor, repassando esse custo.

Ano	Tarifa cheia DisCo 1	Compensação MMGD DisCo 1	Desconto percebido pelo consumidor BT	
			MMGD	ACL
2023	811	776	377	
2024	848	777	378	
2025	793	686	287	
2026	742	599	200	137
2027	722	544	145	136
2028	727	526	127	126
2029	727	503	104	123
2030	727	503	104	117

Tabela 2: Comparação MMGD e Migração para ACL, conforme transição da aplicação da Lei 14.300, considerando um investimento *Levelized Cost of Electricity* (LCOE) de 399R\$/MWh para instalação de painéis solares.

Como pode-se verificar, em 2028 há uma equivalência financeira entre migrar para o ACL ou instalar painéis no próprio telhado. Até lá, o consumidor deve optar por essa alternativa ao custo do subsídio pago pelos demais consumidores. A partir de 2028, o cenário se inverte e a compra de energia incentivada passa a ser a alternativa mais vantajosa para o consumidor. Porém, o custo do subsídio pago pelos demais consumidores é muito menor. Ou seja, abrir o mercado conforme a minuta de portaria contribui para que o subsídio global do setor diminua.

O consumidor de baixa tensão já mostrou que quer ter poder sobre sua conta de luz com o expressivo aumento da participação de MMGD. Ao oferecer uma alternativa, há uma forte tendência de redução do custo pago pelos demais consumidores na conta de luz e consequente aumento da modicidade tarifária.

O *breakeven* de subsídios pagos pelo consumidor é atingido quando a migração para o mercado livre consegue ganhar pelo menos 26% do mercado de MMGD. Esse valor representa a diferença entre o desconto médio da baixa tensão de 150R\$/MWh e o valor do benefício de hoje ($150 - 85 = 65\text{R}\$/\text{MWh}$), dividido pelo benefício da MMGD, de 250 R\$/MWh.

O racional acima, confirma o entendimento do MME de que a portaria permite uma redução dos subsídios.

2. Supridor de Última Instância

A título de simplificação da primeira etapa do processo de abertura do mercado, concordamos que a distribuidora possa ocupar essa responsabilidade, tendo em vista que ela ainda operará no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Ou seja, incluir clientes que porventura fiquem sem representação na CCEE seria aderente ao cenário atual da distribuidora – portanto de simples operacionalização.

Porém, no longo prazo, faz sentido permitir que outras empresas interessadas ofereçam esse tipo de serviço.

3. Agregação de Medição

Similarmente ao tópico anterior, o serviço de medição já é realizado atualmente pela distribuidora, por simplicidade no primeiro momento ela é a candidata natural à ocupação deste posto.

Entretanto, essa é uma área que tem um potencial gigantesco para digitalização, inovação e efficientização. Por ter convergência de interesses entre agentes que buscam o consumidor final é salutar permitir competição e proposição de novas soluções para medição do consumidor final. Um exemplo de solução que pode destravar inovações relevantes nessa área é Open Energy – permitir que os dados dos consumidores estejam de forma interoperável. Essa opção é possível hoje, com medição analógica e já traz efficientização para o processo.

Em se tratando da agregação de medição para fins de representação e modelagem da carga no ACL, a ENGIE entende que essa é uma atribuição do próprio Agente Varejista e não há necessidade de se estabelecer outros agentes agregadores que exerçam essa responsabilidade.

4. Outras Melhorias

a. Uniformização de exigências e Custos de Adequação

Cada distribuidora tem condão para determinar, por exemplo, quais são as características de cabine primária de sua área de concessão. Dado esse poder, a migração hoje só é autorizada após a adequação às exigências – que por vezes ultrapassa R\$100.000 – concorrendo com o benefício financeiro da migração.

Caso o cliente desista de migrar para o ACL devido a esses altos custos de adequação, a distribuidora, em geral, não solicita que tais adequações necessárias à regularização da cabine de medição sejam feitas.

Dessa forma, cada vez mais se faz necessário a uniformização de exigências para o custo de adequação de cabines para migração.

b. Segurança de Mercado



Um ambiente seguro para as negociações de contratos de compra e venda de energia, aumenta a liquidez e reduz de riscos - o que beneficia toda a cadeia de valor do Setor Elétrico Brasileiro. Nesse sentido, a discussão pauta no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em conjunto com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) avançam na proposta de monitoramento da alavancagem, que entendemos ser um primeiro passo adequado.

No momento seguinte, em se tendo uma maior participação de consumidores de menor porte no ACL, os mecanismos de segurança de mercado devem passar a ser mais rigorosos a fim de manter os critérios de liquidez e riscos, em especial no que tange aos Agentes Varejistas.

c. Tratamento da Comunhão de Carga de Fato ou Direito

O instrumento da comunhão de carga de fato ou direito possibilita que unidades consumidoras que não possuam a demanda contratada mínima de 500kW para migrar para o ACL, o possam fazer mediante união das cargas para alcance deste limite. Com a abertura de mercado, essa união não é mais necessária, dado que cada carga individualmente poderá migrar para o ACL via Comercializadora Varejista. No entanto, a ENGIE entende que cargas com demanda contratada abaixo de 500kW, que possam migrar ao ACL como agente Consumidor na CCEE via comunhão de carga, continuem tendo a opção de o fazer.

Além disso, com a Portaria 514/18, a comunhão de carga é o único instrumento em que se manteve como necessário ser agente Consumidor Especial. De forma que, entende-se que é necessário que a REN 247/2006 passe a vigorar de forma que a comunhão de carga possa ser via agente Consumidor Livre, deixando-se, portanto, de existir a figura Consumidor Especial.

e. Tratamento da Inadimplência de Consumidores Varejistas

No Procedimento de Comercialização 1.6 da CCEE constam os prazos e etapas relativos ao processo de desconexão do consumidor varejista, incluindo por motivos de inadimplência. No entanto, a etapa final do processo, que é a desconexão física da unidade consumidora da rede, que garante a finalização do atendimento do consumidor pelo Agente Varejista, é feita do consumidor atendido pela varejista: hoje, há prazo para que a CCEE informe a distribuidora e não tem prazos claros estabelecidos em Procedimento.

Porém, não há segurança e melhor estimativa de riscos pelo Agente Varejista, de forma a fortalecer a Comercialização Varejista e possibilitar que mais consumidores sejam atendidos, a ENGIE reforça que é fundamental que todas as etapas do processo de desconexão do consumidor varejista por inadimplência tenham prazos claros em Procedimento.